

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 49/1980]

PROVIMENTO N. 45

Dispõe sobre a dispensa de cobrança de custas processuais e emolumentos, de valor originário até Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), nos Órgãos da Justiça do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, EM FUNÇÃO CORREGEDORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser uniformizada a dispensa de cobrança de custas processuais e emolumentos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

CONSIDERANDO o art. 5º do [Decreto-lei nº 1.569, de 8.8.1977](#), que modificou as redações do Decretos-leis nºs [352/68](#) e [623/69](#), dando novas diretrizes às inscrições na dívida ativa da União e sua cobrança judicial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 608, de 27.7.79, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que regulou o [Decreto-Lei nº 1569/77](#), determinando a sustação da cobrança judicial e a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

CONSIDERANDO que o escopo primordial do mencionado dispositivo é não movimentar inutilmente a máquina judiciária para recebimento, em favor da União, de quantias de pequeno valor, ou de comprovada inexecutabilidade;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 49. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 jun. 1980.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que, muitas vezes o executado não é encontrado, permanecendo a execução das custas e emolumentos em aberto, o que traz dificuldades à Secretaria da MM. Junta,

RESOLVE E DETERMINA,

Art. 1º Nas execuções de custas e emolumentos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), os MM. Juízes do Trabalho arquivarão os processos, após esgotados os meios legais para a sua cobrança.

Art. 2º As MM. Juntas estão desobrigadas a oficial à Procuradoria da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência a respeito dos débitos até aquele valor, em consonância com o item IV da Portaria nº 608/79.

Art. 3º Valor originário, para os efeitos deste Provimento, é o definido pelo art. 5º da [Lei nº 5421, de 25.04.68](#), ou seja, o valor total do débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária.

Art. 4º Fica revogado o [Provimento nº 33, de 19.02.79](#), da Presidência deste TRT da 3ª Região.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de abril de 1980.

ALFIO AMAURY DOS SANTOS
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,
em função corregedora